



ARQUIVADO EM:

31/07/18

Assinatura

EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 057/2018

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 80, DA LEI MUNICIPAL Nº 425/68 - ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 21/06/2018


EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

Ofício n.º 130/2018/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 21 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminhamento mensagem**


Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em nome do Excelentíssimo Prefeito Municipal, venho pelo presente expediente encaminhar cópia impressa, da mensagem 011/2018, que trata sobre Projeto de Lei que Altera a redação do artigo 80, da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais.
2. Deste modo, sendo o que havia para o momento e contando com a vossa honrosa compreensão, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Eduardo Dantas de Araújo
Secretário Chefe de Gabinete

Recebido
Em 21/06/2018
às 10:09 horas


Liziane Tatz F. D. Medeiros
Diretora de Secretaria



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

PROJETO DE LEI Nº 054 /2018

EMENTA: *Altera a redação do artigo 80, da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais e adota outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições

legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – *Altera a redação do artigo 80, da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais, passar a ter a seguinte redação:*

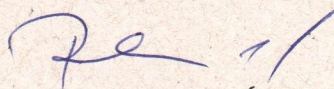
“ Art. 80 – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, ou prestados a outras organizações autárquicas, inclusive o prestado às Forças Armadas, desde que tenha havido contribuição para qualquer regime da previdência, computar-se-á para efeitos de aposentadoria.

§ 1º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.


§ 2º - O servidor público municipal, admitido por concurso público no Município de Caicó, tendo exercido anteriormente outro cargo ou função pública municipal, averbará esse período e computará para efeitos de progressão de carreira e benefícios de licenças prêmios, desde que tenha havido contribuição para o mesmo regime de previdência.

Art. 2º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, Caicó/RN, ___ de ___ de 20__.


ROBSON ARAÚJO

Prefeito

Recebido
Em 21/06/2018
às 10:09 horas

Funcionário

Liziane Taiz F. D. Medeiros
Diretora de Secretaria



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

40

Mensagem nº 011/2018

Caicó/RN, 18 de junho de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Apresento aos senhores pares, proposta de alteração e dando nova redação ao que dispõe o artigo 80, da Lei Municipal nº 425/68, Estatutos dos Servidores Públicos Municipais.

Com vistas a uma nova interpretação e moldes de ajustar, ao que prever a legislação pertinente em vigor nos entes federativos, quanto a averbação de tempo de efetivo exercício no serviço público.

Certos de contarmos com a apreciação e votação da matéria, renovo minha estima e consideração a esta Casa Legislativa e seus pares.

ROBSON ARAÚJO

Prefeito

Recebido
Em 21/06/2018
às 10:09 horas

Funcionário

Liziane Taiz F. D. Medeiros
Diretora de Secretaria



5

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que este Projeto de Lei Nº 057/2018 foi aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, em 19 de julho de 2018, dispensada a emissão de pareceres pelas Comissões Técnicas, por determinação da Presidência na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária.

Caicó/RN, 24 de julho de 2018.

Cynthia de Barros Carvalho Canuto
Auxiliar de Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 058/2018 – CMC
Projeto de Lei Nº 057/2018
Autoria: **Poder Executivo Municipal**
Aprovado em: **19/07/2018**
Sem emendas

**PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAICÓ/RN**

Recebido em: 23/07/18

Gislaine Nunes

Carimbo. Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ___/___/___ Assinatura
() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/___/___ Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: 23/7/18. Ofício nº _____ Recebido por: _____ Assinatura
Promulgada Lei Nº 5115 Data 31/7/18 pelo: Prefeito () Presidente da Câmara . Assinatura

Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação original)

Altera a redação do artigo 80, da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – *Altera a redação do artigo 80, da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais, passar a ter a seguinte redação:*

“ Art. 80 – *O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, ou prestados a outras organizações autárquicas, inclusive o prestado às Forças Armadas, desde que tenha havido contribuição para qualquer regime da previdência, computar-se-á para efeitos de aposentadoria. ”*

§ 1º - *É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito*

4

Federal e Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.

§ 2º - Servidor Público Municipal, admitido por concurso público, no município de Caicó, tendo exercido anteriormente outro cargo ou função pública municipal, averbará esse período e computará para efeitos de progressão de carreira e benefícios de licenças prêmios, desde que tenha havido contribuição para o regime de previdência vinculado o município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 19 de julho de 2018.


Odair Alves Diniz
Presidente



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.115, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Altera a redação do artigo 80, da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Altera a redação do artigo 80, da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais, passar a ter a seguinte redação:

“Art. 80 - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, ou prestados a outras organizações autárquicas, inclusive o prestado às Forças Armadas, desde que tenha havido contribuição para qualquer regime da previdência, computar-se-á para efeitos de aposentadoria.”

§ 1º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.

§ 2º - Servidor Público Municipal, admitido por concurso público, no município de Caicó, tendo exercido anteriormente outro cargo ou função pública municipal, averbará esse período e computará para efeitos de progressão de carreira e benefícios de licenças prêmios, desde que tenha havido contribuição para o regime de previdência vinculado o município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal